

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 14
de 14 de fevereiro de 2001

**Altera carga horária da função de médico e dá
outras providências.**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo
69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Pela presente Lei, fica alterada a carga horária da função de médico,
prevista na Lei Municipal nº 007, de 10 de janeiro de 2001, que autoriza o
Município a contratar temporariamente servidores, por excepcional interesse
público.

Art. 2º- A carga horária para a referida função passa a ser de 08, 12, 16 ou 20
horas semanais.

Art. 3º- No ato de contratação do profissional, o Poder Executivo optará por uma
das cargas horárias previstas no artigo anterior, de acordo com a necessidade do
Município.

Art. 4º- A remuneração prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 007 será
proporcional, de acordo com o número de horas em que será contratado o
profissional, até o valor máximo previsto na referida Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação
orçamentária própria.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda